

## FICHA DE INFORMAÇÃO NORMALIZADA

### Depósitos à ordem

<b>Designação</b>	Conta de Serviços Mínimos Bancários
<b>Condições de acesso</b>	<p>Clientes Particulares que:</p> <p>a) Não sejam titulares de conta de depósito à ordem em todo o sistema bancário; ou</p> <p>b) Sendo titulares de uma única conta de Depósito à Ordem solicitem a sua conversão em Conta de Serviços Mínimos Bancários ou terem sido notificados de que essa conta de pagamento irá ser encerrada;</p> <p>c) Sendo titulares de uma conta de depósito à ordem pretendam ser co-titulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários titulada por uma pessoa singular que tenha mais do que 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente); ou</p> <p>d) Sendo co-titulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários titulada por uma pessoa singular que tenha mais do que 65 anos ou apresente um grau de invalidez permanente igual ou superior a 60% (devidamente comprovado por entidade competente), pretendam ser titulares de uma Conta de Serviços Mínimos Bancários.</p>
<b>Modalidade</b>	Depósito à ordem
<b>Meio de movimentação</b>	Esta conta pode ser movimentada através de Caixas Automáticas no interior da União Europeia, Homebanking - Net.CC@MMafra, Cartão de Débito e Balcões da CCAM de Mafra.
<b>Moeda</b>	Euro
<b>Montante</b>	Não aplicável
<b>Taxa de remuneração</b>	Esta conta não é remunerada.
<b>Cálculo de juros</b>	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
<b>Pagamento de juros</b>	Não aplicável, por a conta não ser remunerada.
<b>Regime fiscal</b>	Acresce Imposto do Selo à taxa de 4% à comissão de manutenção dos Serviços Mínimos Bancários, aos juros na ultrapassagem de crédito e às comissões de serviços não englobados no pacote de Serviços Mínimos Bancários.
<b>Comissões e despesas</b>	<p>A título de comissão de manutenção, será devido o pagamento de um montante fixo anual de € 4,00, cobrado com periodicidade semestral e postecipada pelo valor de € 2,00 ao qual acrescerá o respectivo Imposto do Selo à taxa de 4%.</p> <p>O valor da Manutenção de Conta de Serviços Mínimos Bancários inclui os seguintes serviços:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Constituição, manutenção, gestão, titularidade e encerramento da conta;</li> <li>- Disponibilização de cartão de débito (um por titular) para movimentação da conta;</li> <li>- Movimentação da conta através de caixas automáticos no interior da União Europeia, através do serviço de homebanking e através dos balcões da CCAM de Mafra;</li> <li>- Depósitos;</li> <li>- Levantamento de numerário;</li> <li>- Pagamentos de bens e serviços;</li> <li>- Débitos diretos;</li> <li>- Transferências a crédito intrabancárias, bem como ordens permanentes intrabancárias, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas;</li> <li>- Transferências interbancárias (transferências a crédito SEPA+ e/ou ordens permanentes SEPA+), através de caixas automáticos, sem restrição quanto ao número de operações que podem ser realizadas, e de homebanking, caso em que existe um máximo, por cada ano civil, de 24 transferências interbancárias nacionais e na União Europeia;</li> <li>- Transferências através de aplicações de pagamento operadas por terceiros, no total de 5 por mês, com o limite de 30 euros por operação.</li> </ul> <p>As comissões ou outros encargos que venham a ser cobrados anualmente nesta conta não serão, no seu conjunto, superiores ao valor equivalente a 1% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS).</p>
<b>Facilidade de descobertos</b>	Não aplicável

<b>Ultrapassagem de crédito</b>	<p>Não são permitidas ultrapassagens de crédito na Conta de Serviços Mínimos Bancários, excepto se resultarem de operações realizadas com o(s) cartão(ões) de débito associado(s) à conta, às quais será aplicada a Taxa Anual Nominal (TAN) em vigor em cada momento para as ultrapassagens de crédito publicitada e divulgada no Preçário da CCAM de Mafra e que na presente data é de 15%.</p> <p>Os juros devedores serão cobrados no último dia útil de cada mês.</p>
<b>Outras condições</b>	<p>O(s) Cliente(s) deve(rão) declarar no impresso de abertura/conversão de conta que não é (são) titular(es) de qualquer outra conta de depósitos à ordem em qualquer instituição.</p> <p>O preenchimento da declaração por parte do(s) Cliente(s) é facultativo, mas a eventual recusa poderá constituir fundamento para a CCAM de Mafra recusar a abertura/conversão de conta de Serviços Mínimos Bancários.</p>
<b>Outras condições</b>	<p>A CCAM de Mafra tem o direito de resolver o contrato de depósito dos Serviços Mínimos Bancários nas seguintes situações: se o titular utilizar deliberadamente a conta para fins contrários à lei; se o titular não realizar quaisquer das operações incluídas no regime dos serviços mínimos bancários durante, pelo menos, 24 meses consecutivos; se o titular prestou informações incorretas para obter a conta de serviços mínimos bancários, quando não preenchia os requisitos de acesso à mesma; se o titular deixar de ser residente legal na União Europeia, não se tratando de um consumidor sem domicílio fixo ou requerente de asilo ao abrigo da Convenção de Genebra de 28 de julho de 1951, relativa ao Estatuto dos Refugiados e do respetivo Protocolo de 31 de janeiro de 1967, bem como de outros tratados internacionais pertinentes; se o titular, durante a vigência do contrato de depósito à ordem celebrado ou convertido ao abrigo do presente diploma, detém uma outra conta de depósito à ordem numa instituição de crédito em Portugal.</p> <p>O titular suporta os custos pela emissão do Cartão de Débito, caso venha a solicitar a substituição deste cartão antes de decorridos 18 meses sobre a data da respectiva emissão, salvo se a sua validade for inferior a este prazo ou a causa de substituição for imputável à CCAM de Mafra.</p> <p>Subscrição de outros produtos e serviços: se o Cliente vier a subscrever/contratar quaisquer outros produtos ou serviços disponíveis na oferta da CCAM de Mafra, essa subscrição será sujeita à cobrança autónoma dos respetivos montantes de comissões e despesas, de acordo com o estabelecido no Preçário em vigor.</p>
<b>Fundo de Garantia de Depósitos</b>	<p>Os depósitos constituídos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões directamente relacionadas com a sua situação financeira.</p> <p>O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de € 100.000,00 por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante, considera-se o valor conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para o saldo dos depósitos em moeda estrangeira, convertendo euros, ao câmbio da referida data. Para informações complementares consulte o endereço <a href="http://www.fgd.pt">www.fgd.pt</a></p>
<b>Instituição depositária</b>	<p>Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL  Terreiro D.João V - 2640-492 Mafra  Telefs.261 811 195 - 261 811 945 Fax 261 814 832  email - <a href="mailto:ccam.mafra@mail.telepac.pt">ccam.mafra@mail.telepac.pt</a></p>
<b>Validade das condições</b>	<p>Os termos e condições gerais desta FIN encontram-se em vigor na presente data.</p>

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Os depósitos na Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Mafra, CRL estão protegidos pelo:	Fundo de Garantia de Depósitos (1)
Limite de protecção:	100 000 EUR por depositante e por instituição de crédito (2)
Se tiver mais depósitos na mesma instituição de crédito:	Todos os seus depósitos na mesma instituição de crédito são «agregados», estando sujeitos ao limite total de 100 000 EUR (2)
Se tiver uma conta coletiva com outra(s) pessoa(s):	O limite de 100 000 EUR é aplicável separadamente a cada depositante (3)
Prazo de reembolso em caso de insolvência da instituição de crédito:	20 dias úteis, até 31 de Dezembro de 2018; 15 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020; 10 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023; 7 dias úteis a partir de 1 de Janeiro de 2024. (4)
Moeda de reembolso:	Euro
Contacto:	Fundo de Garantia de Depósitos Av. da República, 57 - 8º 1050-189 Lisboa, Portugal Telefone: +351 21 313 01 99 Fax: +351 21 310 78 45 E-mail: geral@fgd.pt
Mais informações:	www.fgd.pt
Assinatura do(s) depositante(s):	Data: ____/____/____

#### Notas adicionais

**1 Sistema responsável pela protecção do depósito** - o seu depósito está coberto por um sistema contratual oficialmente reconhecido como sistema de garantia de depósitos. Em caso de insolvência da sua instituição de crédito, os seus depósitos serão reembolsados até ao limite de € 100.000.

**2 Limite geral da protecção** - se um depósito estiver indisponível pelo facto de a instituição de crédito não poder cumprir as suas obrigações financeiras, os depositantes são reembolsados por um sistema de garantia de depósitos. O reembolso cobre um montante máximo de € 100.000 por instituição de crédito. Isto significa que todos os depósitos na mesma instituição de crédito são adicionados para efeitos da determinação do nível de cobertura. Se, por exemplo, o depositante for titular de uma conta poupança com um saldo de € 90.000 e de uma conta corrente com um saldo de € 20.000, só será reembolsado no montante de € 100.000.

**3 Limite de protecção das contas colectivas** - no caso das contas colectivas, o limite de € 100.000 é aplicável a cada depositante.

No entanto, os depósitos numa conta à qual tenham acesso duas ou mais pessoas na qualidade de membros de uma parceria empresarial, associação ou agrupamento de natureza similar, sem personalidade jurídica, são agregados e tratados como se tivessem sido feitos por um único depositante para efeitos do cálculo do limite de € 100.000. Em determinados casos, identificados nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 166.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de Dezembro, os depósitos estão protegidos acima de € 100.000. Poderá obter mais informações em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

**4 Reembolso** - o sistema de garantia de depósitos responsável é o Fundo de Garantia de Depósitos, com morada na Av. da República, 57 - 8º, 1050-189 Lisboa, Portugal, telefone +351 21 313 01 99, e-mail: geral@fgd.pt e site [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt). Essa entidade reembolsará os seus depósitos até ao limite de € 100.000 no prazo máximo de **(i)** 20 dias úteis, até 31 de Dezembro de 2018, **(ii)** 15 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2020, **(iii)** 10 dias úteis, de 1 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2023 e, **(iv)** a partir de 31 de Dezembro de 2023, no prazo de 7 dias úteis. Durante este período de transição, com termo em 31 de Dezembro de 2023, o Fundo de Garantia de Depósitos disponibiliza aos depositantes uma parcela até € 10.000 de todos os depósitos garantidos pelo Fundo, no prazo máximo de 7 dias úteis. Se não tiver sido reembolsado dentro destes prazos, deve entrar em contacto com o sistema de garantia de depósitos, já que o período para exigir o reembolso poderá estar limitado. Poderá obter mais informações em [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

**Outras informações importantes** - em geral, os depositantes particulares e as empresas estão cobertos pelo sistema de garantia de depósitos. As exceções para determinados depósitos são indicadas no sítio web do sistema de garantia de depósitos responsável. A CCAM de Mafra informá-lo-á também, mediante pedido, sobre se determinados produtos estão ou não cobertos. Se os depósitos estiverem cobertos, a CCAM de Mafra confirma também tal cobertura nos extratos de conta.

**Exclusões da garantia de reembolso** - Estão excluídos da garantia de reembolso os seguintes depósitos:

a) Os depósitos constituídos em nome e por conta de instituições de crédito, empresas de investimento, instituições financeiras, empresas de seguros e de resseguros, instituições de investimento coletivo, fundos de pensões, entidades do sector público administrativo nacional e estrangeiro e organismos supranacionais ou internacionais, com exceção:

- i) Dos depósitos de fundos de pensões cujos associados sejam pequenas ou médias empresas;
- ii) Dos depósitos de autarquias locais com um orçamento anual igual ou inferior a 500 000 EUR;

b) Os depósitos decorrentes de operações em relação às quais tenha sido proferida uma condenação penal, transitada em julgado, pela prática de atos de branqueamento de capitais;

c) Os depósitos cujo titular não tenha sido identificado nos termos do disposto da Lei nº 83/2017, de 18 de Agosto (Lei de Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo), através da apresentação dos elementos previstos naquela lei, à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos;

d) Os depósitos de pessoas e entidades que, nos dois anos anteriores à data em que se verificar a indisponibilidade dos depósitos, ou em que tenha sido adotada uma medida de resolução, tenham tido participação, directa ou indirecta, igual ou superior a 2% do capital social da instituição de crédito ou tenham sido membros dos órgãos de administração da instituição de crédito, salvo se ficar demonstrado que não estiveram, por ação ou omissão, na origem das dificuldades financeiras da instituição de crédito e que não contribuíram, por ação ou omissão, para o agravamento de tal situação.

Para mais informações sobre os limites e exceções à garantia de reembolso deverá consultar uma agência da CCAM de Mafra ou o site [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).